Ofício: 6250/2025 – CGIR/DIRC/ANSN

Rio de Janeiro, 14/10/2025

Ilmo. Sr.
RÔMULO SIMÕES CEZAR MENEZES
UFPE/LABORATÓRIO DE METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES
CNPJ:24.134.488/0001-08
Matrícula ANSN:15960

AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 1000
CIDADE UNIVERSITÁRIA 50740-540 RECIFE PE

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO**
Ref: requerimento eletrônico 2025SCRA1790

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento a todos os requisitos normativos da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, autorizamos esta instalação, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Serviço, na prática de Laboratório de Calibração de Instrumentos.

Prazo de validade desta Autorização: 14 de março de 2027.

1. Pessoal
   Titular: Rômulo Simões Cezar Menezes
   Responsável pela Proteção Radiológica: Viviane Khoury Asfora (SC-0010)
   Responsável pela Proteção Radiológica Substituto**:** Ivan Eufrázio de Santana (SC-0008).

2. Classificação (Norma ANSN 6.02):
   Grupos 3C e 7B

3. Fontes radioativas seladas autorizadas.

Radioisotopo	Nº Serie	Atividade	Data Atividade
^{137}Cs	Não informado	37 kBq	06/1998
^{241}Am	DV594	3,85 kBq	03/1994
^{241}Am	5398LQ	7,40 GBq	07/1997
^{36}Cl	DV576	5,61 kBq	03/1994
^{14}C	DV573	7,84 kBq	03/1994
^{60}Co	DV577	5,84 kBq	03/1994
^{60}Co	FP799	37 GBq	11/1997
^{137}Cs	DV579	4,03 kBq	03/1994
^{137}Cs	FS469	740 GBq	10/1997
^{90}Sr	DV586	2,32 kBq	03/1994

4. Equipamentos emissores autorizados:

Tipo	Nº de Série	Fabricante	Modelo	Tensão Máxima (KV)	Corrente Máxima (mA)
Raios X	Não informado	COMET	MXR-321	320	150
Raios X	Não informado	COMET	MX	40	20
Raios X	Não informado	LDR	750B	90	45

Ofício: 6250/2025 – CGIR/DIRC/ANSN

Rio de Janeiro, 14/10/2025

5. Exigências

I. Plano de Proteção Física está em processo de análise pela área competente da ANSN. Pendências provenientes dessa análise, se houver, serão encaminhadas por meio de exigências no requerimento 2024OUT11116.

6. Condições gerais desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da ANSN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma ANSN 6.02.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGIR/DIRC/ANSN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGIR/DIRC/ANSN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma ANSN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Pesquisa, acesse as orientações no endereço a seguir https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis na área de instalações radiativas do Portal da ANSN: ***http://gov.br/cnen.***

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,

CINTIA MELAZO DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por CINTIA MELAZO DIAS:56122586153
Dados: 2025.10.14 19:11:55 -03'00'

Cintia Melazo Dias
Coordenadora Geral
Coordenação Geral de Instalações Radiativas